



Aqui o desenvolvimento acontece.  
Adm: 2013/2016

LEI Nº 849/2016

Elza Felipe de Castro  
Controladora Interna  
mat. 5811990

## PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
debaixo no Placard da Prefeitura  
no dia 30/10/2016

Cost  
mat. 5811990

*"Altera dispositivos da Lei nº 778/2014,  
que dispõe sobre o Regime Próprio de  
Previdência Social de Edéia - GO e dá  
outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, APROVOU e o  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 71 da Lei nº 778/2014 de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

**"Art. 71 Conforme a Reavaliação Atuarial do ano de 2016, é  
implementada a alíquota suplementar visando o equacionamento do  
déficit atuarial do RPPS de Edéia, devendo ser automaticamente  
modificada nos anos seguintes, obedecendo ao plano de custeio abaixo  
especificado:**

Ano	Custo Normal + Taxa de Administração	Custo Suplementar	Alíquota do Ente Patronal
2016	13,00%	3,00%	16,00%
2017	13,00%	5,00%	18,00%
2018	13,00%	7,00%	20,00%
2019	13,00%	10,00%	23,00%
2020	13,00%	14,00%	27,00%
2021	13,00%	18,00%	31,00%
2022	13,00%	22,00%	35,00%
2023	13,00%	28,00%	41,00%
2024	13,00%	34,00%	47,00%
2025	13,00%	40,00%	53,00%
2026 a 2045	13,00%	46,13%	59,13%

**Parágrafo único.** O plano de custeio de que trata o presente artigo somente poderá ser alterado mediante lei, desde que fundamentado em reavaliação atuarial.

Elza Felipe de Castro

Controladoria Interna

mat. 581.1990

## PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
deixado no Placard da Prefeitura  
no dia 30/08/2016

constantes na Lei nº  
mat. 581.1990

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos  
778/2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, ESTADO DE GOIÁS,**

aos quinze dias do agosto de 2016.

  
**ELSON TAVARES DE FREITAS**

Prefeito Municipal